



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 269-A

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CARDOSO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Cardoso**

CNPJ 46.599.825/0001-75  
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870  
Telefone: (17) 3466-3900  
Site: [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

#### **Câmara Municipal de Cardoso**

CNPJ 49.677.933/0001-07  
Rua Ângelo Moretin, 753  
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211  
Site: [www.camaracardoso.sp.gov.br](http://www.camaracardoso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 269-A

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO DE CARDOSO

### Atos Oficiais

### Leis

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI Nº 3.627, DE 31 DE JULHO DE 2020.

### LEI Nº 3.626, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro mensal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, inscrita no CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede na Rua Minas Gerais, nº 3.051, Bairro Santa Eliza, Votuporanga/SP.

Artigo 2º - O valor autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei será repassado, de acordo com as disponibilidades financeiras do Poder Executivo e somente poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

Artigo 3º - Os recursos para realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal sendo que, as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15/07/2020, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data, revogados as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 31 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

*DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO AO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR TOTAL DE ATÉ R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS), FACE À LIBERAÇÃO DA SEGUNDA PARCELA DO RECURSO CORRESPONDENTE AO COFINANCIAMENTO DE AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS PELO GOVERNO FEDERAL.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder repasse financeiro no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) ao LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO, inscrito no CNPJ nº 45.160.801/0001-52, sediado à Avenida Romeu Viana Romanelli, 1929, Vila Camargo, Cardoso, Estado de São Paulo, por meio de Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020, referente à segunda parcela do Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais pelo Governo Federal, visando ao enfrentamento da situação de Emergência em decorrência do COVID-19, no serviço de acolhimento institucional para Idosos.

Artigo 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar na Secretaria de Administração e Finanças, um Crédito Suplementar por Excesso no valor total de até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), face ao repasse da segunda parcela do recurso para "Cofinanciamento de Ações Socioassistenciais", na seguinte dotação orçamentária:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 269-A

Página 3 de 5

Órgão: 01–Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04-Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 02-Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 08.244.0018.2027-Manutenção das Atividades da Assistência Social

Categoria Econômica: 3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil, seiscentos reais), Fonte de Recursos 05-Transferências e Convênios Federais-Vinculados

Artigo 3º- A cobertura do Crédito autorizado pelo artigo 1º será através do artigo 43, § 1º, II - Excesso de Arrecadação, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º- Fica autorizada a Secretaria de Administração e Finanças – Departamento de Contabilidade e Orçamento, a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.378, de 08 de agosto de 2017 – PPA – Plano Plurianual, para o exercício de 2018 a 2021, e anexos V e VI, da Lei 3.537, de 12 de setembro de 2019 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2020.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 31 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

### LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 31 DE JULHO DE 2020.

*ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 61, DE 08 DE MAIO DE 2006, QUEREESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CÉSAR NATTES,

PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de

Cardoso fica alterado por meio desta Lei Complementar, nos termos do §2º e 3º do art. 9 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a saber:

I – O rol de benefícios dos regimes próprios de previdência social fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

II - Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

Artigo 2º - Face ao disposto no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os dispositivos a seguir, da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, passando a ter a seguinte redação:

#### CAPÍTULO II

#### DAS PRESTAÇÕES EM GERAL

Art. 28º - Ao Instituto de Previdência Municipal de Cardoso - IPREMCAR compreende as seguintes prestações, expressas em benefícios:

I - quanto ao segurado:

- aposentadoria por tempo de contribuição;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria especial;
- abono anual

II - quanto ao dependente:

- pensão por morte;

Art. 28-A – Ao Poder Executivo e Legislativo compreende as seguintes responsabilidades, expressa em benefícios:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 269-A

Página 4 de 5

I - quanto ao segurado:

- a) auxílio-doença;
- b) abono anual;
- c) salário-família; e
- d) salário-maternidade;

II - quanto ao dependente:

- a) auxílio-reclusão

### Seção VIII

#### Auxílio-Doença

Art. 48º - ...

§ 1º - ...

I – Se o servidor se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer junto ao seu empregador novo exame medico pericial, 15 (quinze) dias antes do término do seu benefício, apresentando junto ao requerimento, laudos e exames médicos atualizados comprovando a necessidade da perícia.

#### Seção IX

#### Do Abono Anual

Art. 52º - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade, ou auxílio doença.

§ 1º - Os servidores que estiver em gozo de benefício previdenciário nos termos do art. 28 o abono anual será custeado pelo Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR.

§2º- Os servidores que estiver em gozo de benefício nos termos do art. 28-A o abono anual será custeado pelo órgão em que estiver vinculado, sendo Poder Executivo ou Poder Legislativo.

§3º - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

#### Seção X

Do Salário-Família

Art. 53º - ...

§ 1º ...

§ 2º - REVOGADO

Art. 55º - Quando pai e mãe forem servidores vinculados ao mesmo órgão, somente receberá o benefício ao salário família, o que tiver menor remuneração.

Art. 59º - Para efeito de concessão e manutenção do salário família, o servidor deve firmar termo de responsabilidade em que se comprometa a comunicar ao órgão vinculado, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, as sanções penais e administrativas conseqüentes.

Art. 60º - A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o órgão que estiver vinculado descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, dos vencimentos dos segurados ou da renda mensal do seu benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas.

#### Seção XI

#### Do Salário Maternidade

Art. 61º - O salário-maternidade, que será pago diretamente pelo órgão que o servidor estiver vinculado será devido à servidora gestante, por cento e oitenta dias, com início vinte e oito dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§1º ...

§ 2º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante atestado médico, podendo ser solicitada a comprovação por perícia pelo órgão que o servidor estiver vinculado.

Art. 64º - Compete ao médico profissional contratado pelo órgão que o servidor estiver vinculado fornecer os atestados médicos necessários para o gozo de salário-maternidade quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

[www.cardoso.sp.gov.br](http://www.cardoso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso)

Sexta-feira, 31 de julho de 2020

Ano II | Edição nº 269-A

Página 5 de 5

### Seção XV

#### Das regras gerais sobre as prestações

Art. 94º- O benefício será pago diretamente ao beneficiário, salvo em caso de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, quando será pago a procurador, com mandato cujo prazo poderá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a critério da autoridade municipal.

#### Art. 97º- ...

§ 1º- Os benefícios serão pagos mediante depósito em conta corrente ou mediante qualquer outra autorização de pagamento definida pelo órgão a que o beneficiário estiver vinculado.

#### § 2º ...

Art. 100º- O pagamento das parcelas relativas a benefícios efetuados com atraso, por responsabilidade de cada Órgão será atualizado de acordo com índice oficial de inflação INPC, apurado no período compreendido entre o mês em que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 101º- Havendo indício de irregularidade na concessão ou na manutenção de benefício, o órgão notificará o beneficiário para apresentar defesa, provas ou documentos de que dispuser, estando sujeito a suspensão do benefício, de acordo com procedimento administrativo.

Artigo 3º - Fica alterada a redação do §1º do artigo 37 e o artigo 38 da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006, conforme segue:

### Seção V

#### Da Aposentadoria Compulsória

#### Art. 37º - ...

§ 1º - Considera-se idade-limite para a permanência no serviço público os 75 anos nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 40 da Constituição da República.

Art. 38º - Qualquer que seja a situação do segurado ao completar 75 anos de idade ocorrerá obrigatoriamente a sua aposentadoria.

Artigo 4º - Fica acrescido alínea "k" no §1º do artigo 109 da Lei Complementar nº 61, de 08 de maio de 2006,

com redação dada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 72, de 16 de outubro de 2007, conforme segue:

#### Art. 109 - ...

#### § 1º - ...

k) carga suplementar.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das

dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2020 e seguintes, ficando o Chefe do

Poder Executivo autorizado a promover as modificações necessárias no Plano

Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2020, incluindo a abertura de

créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a

legislação vigente e os limites das dotações globais.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em relação aos artigos 1º e 2º, a partir do dia 01/08/2020 e para os demais dispositivos, a partir da data de sua publicação, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 31 de julho de 2020.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças